



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 273/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição e instalação de enfeites natalinos, e dá outras providências."***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2228/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição e instalação de enfeites natalinos, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.821.979/0001-00, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3187, Setor 03, Quadra 036, Lote 090, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para aquisição, montagem, instalação e manutenção de enfeites natalinos no Município durante o período das festividades de fim de ano.

Art. 2º A transferência será formalizada mediante Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as disposições da legislação vigente e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Art. 3º Para cobertura da despesa prevista no art. 1º serão utilizados recursos consignados na fonte 15000000, na ação 02001 04 122 0005 2017 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 33.50.43.000 – Subvenções Sociais, ou outra dotação compatível, adequada e suficiente.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º A ACEBRAS deverá apresentar prestação de contas detalhada, comprovando a correta aplicação dos recursos recebidos, conforme a Instrução Normativa STN nº 01/1997, a Lei nº 13.019/2014 e os normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #.##.###.462-##), em 24/11/2025 - 12:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/121760>. Folha 3 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D’Oeste – ACEBRAS, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinados à aquisição, montagem e instalação de enfeites natalinos no âmbito do Município.

A presente iniciativa fundamenta-se no interesse público primário, tendo em vista que a decoração natalina constitui importante ação de promoção cultural, fortalecimento da identidade comunitária, estímulo ao lazer e valorização dos espaços públicos. A ornamentação típica das festividades de fim de ano é reconhecida como instrumento de dinamização social e econômica, atraindo famílias às áreas centrais de comércio e serviços, fomentando o ambiente urbano e contribuindo para o incremento das atividades locais.

A proposta observa os arts. 30, I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para promover políticas de interesse local e organizar serviços públicos de caráter comunitário, bem como para incentivar práticas culturais e tradicionais.

O convênio será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que estabelece regras técnicas para parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, exigindo plano de trabalho, metas, cronograma, indicadores de resultado, mecanismos de transparência e prestação de contas. Assim, a execução do objeto será formalmente estruturada, garantindo eficiência, controle e legalidade.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a iniciativa respeita o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com adequada previsão nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) e correta indicação de fonte de recurso, assegurando responsabilidade fiscal e compatibilidade com as normas de finanças públicas.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Além disso, é notório que a decoração natalina gera efeitos econômicos positivos, aumentando o fluxo de pessoas na área comercial, favorecendo o comércio local, microempreendedores e prestadores de serviços. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o aspecto cultural e se converte em política pública integradora, promovendo desenvolvimento local e fortalecendo a participação da comunidade nas festividades tradicionais.

Diante do exposto, considerando a relevância social, cultural e econômica da presente proposta, e sua estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), solicito o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

